



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2016

Ref. Concorrência nº 02/2016  
Processo administrativo nº 570/2016  
Homologado: 22/06/2016  
Contratada: Ansus Serviços Ltda.  
Objeto: coleta, transporte e destinação final dos resíduos de atenção à saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE – RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 45/2016, conforme Concorrência nº 02/2016, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 45 de 2016, por parte da Administração, visando o reajuste conforme a cláusula sétima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)  
Data inicial 07/2019 – Data final 06/2020  
Valor nominal: **R\$ 3.230,26**  
Valor percentual correspondente 2,132160 %  
Valor corrigido: **R\$ 3.299,13**

Parágrafo único. O valor que trata da cláusula anterior será concedido a partir de julho de 2020, quitada na competência de agosto de 2020.

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 45 de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2020.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito Municipal  
Contratante